



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA N º 02/2025	
OBJETO	Contratação empresa para a execução de obras de engenharia, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	21/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	11 de novembro de 2025 às 09h – Horário de Brasília-DF
LINK DA SESSÃO	www.portaldecompraspublicas.com.br
PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS	COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas: ☐ SIM ☒ NÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA: ☒ SIM ☐ NÃO COM PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: ☒ SIM ☐ NÃO COM RESERVA DE COTAS ME/EPP: ☐ SIM ☒ NÃO
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Normativa TCE/MS nº 88/2018, Decreto Municipal n.º 4.922/2023, Decreto Municipal n.º 4.926/2023, Decreto Municipal n.º 4.970/2023, Decreto Municipal n.º 4971/2023, Decreto Municipal n.º 5.018/2024, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 558.338,43 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico https://saaecostarica.ms.gov.br/licitacoes/ ; ou ainda através do portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ., ou presencialmente na sede do SAAE, sito à Rua Narciso Totó, 414, Centro - CEP: 79.550-000 – Costa Rica/MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 02/2025
OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

PREÂMBULO:

O Serviço Municipal de Água e Esgoto, por meio do Departamento de Licitações, com sua sede administrativa sito à Rua José Narciso Totó, nº 414 – Centro – Costa Rica – MS, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**, com critério de julgamento **Global**, e pelo modo de disputa **Aberto e Fechado**, com abertura em **11/11/2025 às 9h – Horário de Brasília-DF**, o certame será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do Portaria n.º 048/2025, o certame e as contratações dele decorrentes, serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo 4922/2023, Decreto Municipal n.º 4926/2023, Decreto Municipal n.º 4970/2023, Decreto Municipal n.º 4971/2023, Decreto Municipal n.º 5.018/2024, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação empresa para a execução de obras de engenharia em regime semi-integrado, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS, em atendimento à solicitação do Departamento de Engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada na forma de julgamento global.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre a agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação/comissão de contratação;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Concorrência na mesma data de abertura, e em face de decisão da agente de contratação, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dias subsequentes.

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Da aplicação do tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

3.3.1. A participação é de ampla concorrência, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em que os valores apresentados ao final da fase de lances, sejam iguais ou até 10% (dez por cento), nos termos do art. 44, § 1º, da Lc nº 123/2006.

3.3.2. Será estabelecido prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas no âmbito local e/ou regionalmente de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, previsto no [art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e do Decreto Municipal n.º 4.968, de 21 de novembro de 2023.

3.3.2.1 Fica estabelecido como limite geográfico do Município de Costa Rica, conforme art. 3º, VII, do Decreto Municipal nº 4.968/23, os seguintes municípios estabelecidos na região norte do Estado: Alcinópolis, Figueirão, Coxim, Sonora, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Rio Negro e Camapuã.

3.3.2.2 Os interesses deverão marcar em campo próprio do sistema, quando estiverem sob a limitação geográfica correspondente, ou seja, forem sediados no município de Costa Rica e nos demais municípios abrangidos pelo subitem acima, sob pena de não terem o benefício da prioridade aplicada.

3.3.3. A obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n 167 123/2006, ficam limitados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.4. Para os fins do disposto neste Edital, considera-se como “equiparadas”: o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.4. A sessão pública será realizada no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **11 de novembro de 2025, com início às 09 horas, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF** e somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até às 09:29 horas (horário de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Brasília-DF) através do site acima citado.

3.5. Como condição para participação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIRETAMENTE DA PRESENTE CONCORRÊNCIA:

3.7.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. declarado inidôneo por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.7.11. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Costa Rica;

3.7.12. participação de empresas em consórcio;

3.7.13. com decretação de falência;

3.7.14. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.7.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.16. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Agente de contratação ou comissão de contratação previamente à fase de habilitação.

3.7.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 2021](#).

3.7.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.7.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.19. O disposto no item 3.7.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.20. O impedimento de que trata o item 7.4.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.21. A vedação de que trata o item 7.4.20. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133, de 2021.

3.7.23. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.7.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.7.25. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.9 deste Edital.

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.8.1. Conforme delineado no Projeto Básico/Termo de Referência, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.9. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.9.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante na **CONCORRÊNCIA** se dará por meio no registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema da concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do www.portaldecompraspublicas.com.br, por contato pelo telefone 0800.730.5455.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Na presente concorrência, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021.

5.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.5. e 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do Item;
- b) quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.
- c) descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Projeto Básico;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária (**as planilhas deverão ser truncadas**) levando em consideração que as obras e serviços objeto deste processo devem ser entregues nas condições estabelecidas no projeto, planilhas, cronograma, mapas, memorial descritivo, contrato, todos parte integrante deste edital. Em consequência ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente no prazo previsto, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, memoriais e outros anexos a este edital.

6.10.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.9 deste Edital.

6.11. GARANTIA DA PROPOSTA

6.11.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: licitacaosaaecr@terra.com.br até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.3. O agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

7.6. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9. DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do lote.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ser de **R\$ 0,05 (cinco) centavos**.

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.2. A sessão pública será realizada em consonância com o art. 56, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao modo de disputa aberto e fechado, na fase aberta os licitantes serão informados em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

10.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela comissão, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.4. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



10.4.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.8. Retornando a conexão do Agente de Contratação, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o agente de contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. No certame será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em que os valores apresentados ao final da fase de lances, sejam iguais ou até 10% (dez por cento), nos termos do art. 44, § 1º, da Lc nº 123/2006.

11.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



11.6. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

11.7. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

13.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.2. A Proposta de Preços ajustada deverá de enviada para o e-mail a ser informado durante a sessão ou por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

13.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133, de 2021.

14.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

14.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

14.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.4.1. conter vícios insanáveis;

14.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

14.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

14.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 11.4.1 e 11.4.5, **considera-se vício sanável**, entre outras, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

14.4.5.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 11.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

14.5. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 11.4 e 11.4.4), o agente de contratação, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

14.5.1. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14.5.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

14.5.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital:

14.5.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.5.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.5.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.8. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.5.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 11.4.5.2 e subitem 11.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.2.2. Será realizada consulta em nome da empresa fornecedora e também do sócio majoritário por ato de improbidade, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (CNIA/CNJ); (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei nº 14.230/2021.

15.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação/comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

15.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



15.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

15.3.1. Habilitação jurídica:

15.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

15.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.3.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

15.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.1.8. **Para participação com os benefícios da Lei nº 123/2006**, as empresas deverão comprovar que se enquadram como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de ambos os documentos especificados abaixo:

- **Certidão Simplificada** original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente emitida com data de até no máximo 60 dias, anteriores à realização do certame
- **Declaração de Enquadramento ME - EPP**, conforme Anexo IV, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



15.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

15.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**); www.receita.fazenda.gov.br;

15.3.2.2. Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br.

15.3.2.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. **Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;**

15.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

15.3.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

15.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

15.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.3.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.3.4. Qualificação Técnica, constando de:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



a) Registro ou prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro conselho legalmente competente, com situação ativa, da região a que estiver vinculada;

b) **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), (profissionais indicados pela empresa), tenha(m) prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexibilidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional e REGISTRADO junto ao CREA, devidamente acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido por qualquer uma das regiões do CREA. A análise técnica levará em conta as quantidades mínimas de 50,00% dos itens do objeto relacionados abaixo:

- Elaboração de projeto executivo de estação elevatória com vazão mínima de 2,05 l/s
- Execução de estação elevatória de esgoto bruto, com vazão mínima de 2,05 l/s

c) **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:** Comprovação de que a empresa tenha atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente REGISTRADOS junto ao CREA, comprovando que a empresa realizou serviços de natureza semelhante ou compatível, nas quantidades mínimas de **50,00% do objeto** ou parcelas de maior relevância técnica ou financeira (Acórdão TCU nº 366/2007), nos termos do art. 67, § 2º da Lei 14.133/21. No atestado deverá haver informações referentes ao objeto executado, período de execução, profissional responsável pelo acompanhamento da obra, local de execução, entre outras informações pertinentes que comprovem a veracidade do atestado. A análise técnica levará em conta as quantidades mínimas de 50,00% dos itens do objeto relacionados abaixo:

- Elaboração de projeto executivo de estação elevatória com vazão mínima de 2,05 l/s
- Execução de estação elevatória de esgoto bruto, com vazão mínima de 2,05 l/s

d) Os atestados e certidões deverão apresentar de forma clara, devendo conter no mínimo:

- Descrição dos serviços executados e seus respectivos quantitativos
- Número do Contrato, nome do contratante, contratado e Anotação de Responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- Período de vigência da respectiva contratação.
- Local, data de emissão, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida identificação do signatário.

e) Os profissionais indicados pela contratante deverão participar da obra ou serviço frequentemente, admitindo-se, ocasionalmente, a substituição do profissional por outrem de experiência equivalente ou superior, devendo ser comunicado a CONTRATANTE a sua alteração para sua aprovação e permissão.

f) A vencedora deverá manter durante toda a realização do objeto contratado, o mesmo responsável técnico que demonstrou ter a capacitação técnica para sua execução, sendo-lhe permitida a substituição,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



apenas, por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente habilitado.

h) Os profissionais indicados pela contratante deverão participar da obra ou serviço frequentemente, admitindo-se, ocasionalmente, a substituição do profissional por outrem de experiência equivalente ou superior, devendo ser comunicado a CONTRATANTE a sua alteração para sua aprovação e permissão.

15.3.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

a) **Declaração Unificada**, conforme modelo no **Anexo III** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

b) Modelo de **Termo de Nomeação de Preposto**, conforme **Anexo VI** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável. Esclarecendo que a Carta de Preposto não substitui a Procuração e nem a Procuração substitui a Carta de Preposto.

15.3.6. COMPROVAÇÃO COMPLEMENTAR EM CASO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

15.3.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

15.3.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.3.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.3.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

15.3.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.3.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



15.3.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.3.7. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO:

15.3.7.1. Após a consulta de que trata o subitem 13.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

15.3.7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3.7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.3.7.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos, mesmo usando sistema diverso, pode ser usado o cadastro no SICAF para a documentação de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.3.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.3.7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- A diligência de que trata o subitem 15.3.7.6, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



15.3.7.7. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

15.3.7.8. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

15.3.7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

15.3.7.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência diretamente com Engenheiro Sanitarista Daniel Nogueira Nepumoceno – ou pessoa designado pelo secretário da pasta, pelo telefone (67) 3247-1086.

15.3.7.11. A licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Anexo III do edital).

15.3.7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

15.3.7.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3.7.14. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.7.15. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.7.16. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



15.3.7.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.3.7.18. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

15.3.7.19. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

15.3.7.20. Os documentos remetidos por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) agente de contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao agente de contratação, no endereço licitacao@costarica.ms.gov.br.

15.3.8. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

15.3.8.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei 14.133, de 2021.

15.3.8.2. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

15.3.8.3. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO IV do edital.

15.3.8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.3.8.5. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

15.3.8.6. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.3.8.7. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de **10 (dez) minutos**, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

16.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: licitacaosaaecr@terra.com.br.

16.5. Fica assegurada vista imediata dos autos da CONCORRÊNCIA, aos interessados, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes no art. 71 da Lei 14.133, de 2021.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Depois de homologado o resultado desta CONCORRÊNCIA, a licitante vencedora será



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo VII do presente instrumento, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

18.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.4. Na assinatura do respectivo instrumento, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

18.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do 18.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 18.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 18.5 à 18.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

19. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O modelo de execução e gestão do contrato seguirão as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial>, no sítio oficial do município e não requerem ações adicionais específicas ao objeto contratado.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.4.2 a 19.4.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.4.8 a 20.4.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 19.5 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.5 deste Edital, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

20.11. Os critérios de REABILITAÇÃO serão observados e formalizados nos autos do processo da sanção.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei 14.133, de 2021.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Anteprojeto ou Projeto Básico;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – Gerenciamento de Riscos – Matriz de Riscos;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria ;

ANEXO VI – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento substitutivo.

Costa Rica – MS, 21 de outubro de 2025.

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO
(OBJETOS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2025

SD Nº: 29/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação empresa para a execução de obras de engenharia em regime semi-integrado, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no ETP – Estudo Técnico Preliminar, projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas, elaborados pelo setor de engenharia do SAAE de Costa Rica/MS. Esta contratação dar-se-á em regime semi-integrado.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 4.971/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

1.6. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contexto da Contratação

O município de Costa Rica/MS possui um sistema de esgotamento sanitário que passou por significativa ampliação nos últimos anos. O sistema, que anteriormente contava com apenas 46 km de rede coletora



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



e menos de quatro mil ligações de esgoto, recebeu através do convênio com a Caixa Econômica Federal (contrato nº 4101/2019) a implantação de 78.744,17 m de rede coletora, 2.507 ligações domiciliares e uma estação elevatória de esgoto bruto (EEEB Santana). Adicionalmente, através do convênio com a FUNASA (contrato nº 3841/2019), foram implantados 38.641,60 m de rede coletora, 1.171 ligações domiciliares, 386,24 m de coletor tronco e 5 estações elevatórias.

2.2. Problemática Identificada

Durante os levantamentos técnicos realizados, identificou-se que o sistema atual existente no Bairro JK é objeto de questionamento quanto à eficiência de tratamento, apresentando limitações que comprometem:

- A qualidade do tratamento dos efluentes;
- O atendimento aos padrões ambientais vigentes;
- A conformidade com o Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020);
- A proteção dos recursos hídricos locais, especialmente o Rio Sucuriú.

2.3. Necessidade da Intervenção

A intervenção proposta se justifica pela necessidade de:

- **Garantir eficiência no tratamento:** Direcionamento dos efluentes para a ETE Sucuriú, que possui tecnologia adequada e comprovada eficiência;
- **Atender ao Marco Legal:** Cumprimento das exigências da Lei 14.026/2020 quanto à universalização e qualidade dos serviços;
- **Proteger o meio ambiente:** Eliminação de riscos ambientais decorrentes do sistema atual inadequado;
- **Promover a saúde pública:** Garantia de tratamento adequado dos esgotos, reduzindo riscos sanitários.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Características Gerais do Sistema

O sistema a ser implantado compreenderá os seguintes componentes principais:

a) Estação Elevatória de Esgoto Bruto JK:

Estrutura Civil:

- Poço de sucção em concreto armado $f_{ck} \geq 30$ MPa
- Dimensões conforme cálculo hidráulico e acomodação dos equipamentos
- Impermeabilização com manta asfáltica ou cristalizante
- Abrigo do grupo gerador em alvenaria estrutural ou concreto armado
- Cobertura em laje de concreto armado ou telhas metálicas



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Sistema de Bombeamento:

Bombas submersíveis para esgoto bruto, com sistema de acoplamento automático, **com vazão mínima de 4,10 litros por segundo e altura manométrica de 22,00 metros coluna d'água.**

Capacidade individual conforme demanda de projeto (mínimo 1 bomba + 1 reserva)

Potência adequada para vencer altura manométrica total

Proteção contra funcionamento a seco e sobrecarga

Sistema Elétrico:

Painel de comando e proteção com grau de proteção IP65

Chaves de partida suave ou inversores de frequência

Sistema de automação com controlador lógico programável (CLP)

Medição de nível por sensores ultrassônicos

Sinalização luminosa e sonora de alarmes

Grupo Gerador de Emergência:

Gerador diesel com potência 20% superior à demanda máxima

Acionamento automático em caso de falta de energia

Tanque de combustível para autonomia mínima de 24 horas

Sistema de transferência automática

d) Emissários por Recalque:

Extensão: 310 metros

Diâmetro conforme cálculo hidráulico

Material: PVC Defofo ou PVC-O ou PVC PBA

3.2. Parâmetros de Projeto

População e Demanda:

Horizonte de projeto: até 2038

População de projeto: conforme memorial descritivo técnico

Consumo per capita: 150 l/hab.dia

Coefficiente de retorno: 0,8

Taxa de ocupação: 3,10 hab/domicílio

Coefficientes de Variação:

Coefficiente de descarga máxima diária (k1): 1,2

Coefficiente de descarga máxima horária (k2): 1,5

Coefficiente de descarga mínima (k3): 0,5

Coefficiente de infiltração: 0,10 l/s.km

Parâmetros Hidráulicos:

Tensão trativa mínima: 1,0 Pa



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Velocidade mínima nas redes: 0,6 m/s
Velocidade máxima nas redes: 5,0 m/s
Velocidade nos emissários: 0,6 a 3,0 m/s
Recobrimento mínimo: 0,90 m

3.3. Materiais e Especificações

Tubulações:

Emissários de recalque: PVC Defofo 1MPa ou PVC-O
Conexões e acessórios em material compatível com as tubulações

Concreto:

Estruturas: fck $\geq$ 30 MPa, conforme NBR 6118
Poços de visita: fck $\geq$ 20 MPa
Cobrimento mínimo: 3,0 cm (ambiente agressivo)

Equipamentos:

Bombas: certificação INMETRO, eficiência energética classe A
Painéis elétricos: grau de proteção IP65, certificação INMETRO
Gerador: certificação INMETRO, atendimento às normas ambientais

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Regime Semi-Integrado

A contratação será executada em regime semi-integrado, conforme justificado no ETP, nos termos do art. 46, inciso II da Lei 14.133/2021, compreendendo duas fases distintas e sequenciais:

FASE 1 - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO:

Esta fase compreenderá o desenvolvimento completo do projeto executivo, incluindo:

a) Levantamentos Complementares:

Levantamento topográfico planialtimétrico detalhado
Levantamento de interferências (redes de água, energia, telefonia, etc.)
Estudos hidrológicos e hidráulicos complementares

b) Projetos Executivos:

Projeto executivo de engenharia civil (plantas, cortes, detalhes)
Projeto executivo estrutural (fundações, estruturas de concreto armado)
Projeto executivo elétrico (alimentação, comando, automação, iluminação)
Projeto executivo hidráulico (estação elevatória, emissários)
Projeto de arquitetura (quando aplicável)



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



c) Documentação Técnica:

Memorial descritivo detalhado
Especificações técnicas de materiais e equipamentos
Orçamento detalhado com composições de custos
Cronograma físico-financeiro detalhado

FASE 2 - EXECUÇÃO DAS OBRAS:

Esta fase compreenderá a execução completa das obras, incluindo:

a) Serviços Preliminares:

Mobilização de equipamentos e pessoal
Instalação e organização do canteiro de obras
Locação e demarcação das obras
Proteção e sinalização das áreas de trabalho

b) Execução das Estruturas:

Escavações e movimentação de terra
Execução das fundações da estação elevatória
Construção das estruturas em concreto armado
Impermeabilização e acabamentos
Instalações elétricas e hidráulicas

c) Implantação da Linha de Recalque:

Escavação e preparação da vala
Assentamento da tubulação de recalque
Instalação de válvulas e acessórios
Testes de estanqueidade e pressão

d) Instalação de Equipamentos:

Fornecimento e instalação das bombas
Montagem dos painéis elétricos
Instalação do grupo gerador
Testes e comissionamento

e) Serviços Finais:

Limpeza geral das obras
Testes operacionais do sistema
Treinamento da equipe de operação
Entrega da documentação as built
Desmobilização do canteiro



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



4.2. Prazos de Execução

Prazo Total: 12 meses, conforme cronograma físico-financeiro, sendo:

Fase 1 - Projeto Executivo: 1 mês

Fase 2 - Execução das Obras: 11 meses

4.3. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro aprovado, mediante medição dos serviços executados e aprovação da fiscalização.

- Pagamentos mensais conforme medição das obras executadas

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

A solução proposta compreende a contratação, em regime semi-integrado, de empresa especializada para elaboração do projeto executivo completo (abrangendo os projetos civil, elétrico, estrutural e hidráulico) e execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Costa Rica/MS, com foco no atendimento do microsistema I – Residencial JK.

a) Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

Tendo em vista que o objeto da presente contratação é justamente a prestação de serviços, não se aplicam exigências adicionais relativas à manutenção, instalação ou assistência técnica, uma vez que essas atividades já estão compreendidas integralmente no escopo contratual.

b) Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência

Não se aplica a exigência ou vedação de marcas ou modelos específicos pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Do consórcio

5.2.1. A participação em consórcio não será admitida, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. A subcontratação não será admitida, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.4. Da exigência de garantia da contratação:

5.4.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, conforme detalhado no ETP.

5.5. Da Visita Técnica

A obrigatoriedade, as condições e o cronograma para a realização da visita técnica estão descritos no ETP que acompanha o presente Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. O Prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas no contrato, por se tratar de contrato por escopo, nos termos do [art. 111 da Lei 14.133/2021](#), caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

6.6.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será oficializada através de termo de apostilamento, devidamente justificadas as razões da prorrogação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de entrega

7.1.1. Conformidade com o projeto executivo - A entrega das obras deverá ocorrer em conformidade com os projetos executivos aprovados pela Administração, incluindo todas as alterações e complementações solicitadas durante a execução.

7.1.2. Testes e comissionamento - Antes da entrega final, a contratada deverá realizar testes, ensaios e comissionamento de todos os sistemas, garantindo pleno funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário.

7.1.3. Documentação - A entrega será acompanhada da seguinte documentação:

- Projeto executivo final atualizado;
- Memorial descritivo das obras e serviços executados;
- Relatórios de ensaios, testes e comissionamento;
- Certificados de qualidade de materiais e equipamentos utilizados;
- Manual de operação e manutenção do sistema.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



7.1.4. Recebimento definitivo - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e aprovação pela fiscalização da Administração, comprovando que as obras foram executadas conforme especificações e padrões técnicos exigidos.

7.1.5. Garantias e responsabilidades - A entrega não exime a contratada das responsabilidades durante o período de garantia, devendo corrigir qualquer falha ou defeito identificado após a entrega, conforme cláusulas contratuais.

7.1.6. O não cumprimento das condições de entrega dentro do prazo estabelecido poderá acarretar penalidades conforme estipulado no contrato.

7.2. Do local e horário de entrega/execução:

7.2.1. Local de execução

As obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário serão executadas nas áreas definidas pela Administração, localizadas no município de Costa Rica/MS, conforme plantas e projetos fornecidos durante a contratação.

7.2.2. Horário de execução

A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional e autorização da fiscalização da Administração, considerando:

- Evitar transtornos à população local;
- Respeitar normas de segurança e legislação vigente.

7.2.4. Entrega de materiais e equipamentos

7.2.4.1. Todos os materiais, equipamentos e insumos deverão ser entregues no local da obra, no horário previamente acordado com a fiscalização, observando as normas de segurança e logística da Administração.

7.2.5. Acesso e segurança

7.2.5.1. A contratada será responsável por garantir a segurança no canteiro de obras, bem como controlar o acesso de pessoas e veículos, seguindo as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

7.3. Prazo para substituição/correção:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



a) No caso em que ocorrer algum problema com as máquinas, deverá ser disponibilizado uma máquina reserva, no prazo de até **07 (sete)** dias.

b) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.4. Da exigência de amostras:

4.5.1. Tendo em vista que o objeto da presente contratação se refere à prestação de serviço, não há exigência de apresentação de amostras, por não se tratar de fornecimento de materiais padronizados ou bens sujeitos a avaliação física prévia.

7.5. Da exigência de catálogo/prospecto

7.5.1. Considerando que o objeto da presente contratação se trata à prestação de serviços, não se aplica a exigência de apresentação de catálogos, prospectos ou fichas técnicas, uma vez que não está previsto o fornecimento direto de materiais ou equipamentos pela contratada no processo licitatório.

7.6. Condições de recebimento do serviço

7.6.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto nº 4.926, de 6 de junho de 2023 – Plano Básico de Fiscalização, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo:

https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_ricams_14094038.pdf.

7.6.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três)** dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6.2.1. Bens de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

7.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 7.3, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



7.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

- a) Projetos:** Garantia de 5 (cinco) anos contra vícios de projeto;
- b) Obras civis:** Garantia de 5 (cinco) anos para estruturas e 1 (um) ano para acabamentos;
- c) Equipamentos:** Garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme especificação do fabricante;
- d) Instalações:** Garantia de 12 (doze) meses para instalações elétricas e hidráulicas.

7.8.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição:

8.1.1. Os pagamentos serão mensais, conforme medição dos serviços efetivamente executados, baseada no cronograma físico-financeiro aprovado.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da modalidade;
- d) Descrição, marca, quantidade, valor unitário e valor total dos itens;
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

8.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



e qualificação exigidas na licitação.

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133, de 2021](#).

8.5. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Documentação para Pagamento

- a) **Nota fiscal** de prestação de serviços;
- b) **Relatório de medição** assinado pela fiscalização;
- c) **Comprovantes** de recolhimento de impostos e contribuições;
- d) **Certidões** de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- e) **Relatório fotográfico** dos serviços executados.

9.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.

9.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



9.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.9.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

10. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no apêndice “Gerenciamento de Riscos” do estudo técnico.

10.3. Enquanto não houver ajustes internos, o SAAE seguirá as orientações técnicas contidas no Plano Básico de Fiscalização implementado pelo Decreto Municipal nº 4.926/23, realizando as ações necessárias à aplicação das presentes disposições, no que couber.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



10.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Fiscalização

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo SAAE, que terá autoridade para:

- a) **Exigir** o cumprimento rigoroso das especificações técnicas;
- b) **Aprovar** ou rejeitar materiais, equipamentos e serviços;
- c) **Solicitar** a substituição de materiais ou reexecução de serviços inadequados;
- d) **Autorizar** medições e pagamentos;
- e) **Aplicar** sanções contratuais quando cabíveis;
- f) **Acompanhar** o cronograma de execução.

11.2. Controle de Qualidade

- a) **Todos os materiais** deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização;
- b) **Equipamentos** deverão possuir certificação INMETRO ou equivalente;
- c) **Serviços** serão controlados através de ensaios e verificações conforme normas técnicas;
- d) **Testes** de funcionamento serão obrigatórios para todos os sistemas;
- e) **Documentação** de qualidade deverá ser mantida e entregue ao final.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A licitação será global.

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, por se tratar de obra comum de engenharia sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preços, sob o **regime de contratação semi-integrada**.

12.2. Das Exigências de Habilitação

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

12.2.1. Dos documentos específicos para a contratação

- a) **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente (CREA), da empresa e dos responsáveis técnicos, em plena validade;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



a.1- Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul para execução dos serviços.

a.2- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.2.1.1. Capacitação Técnico-Profissional

a) **Responsável técnico** com formação em Engenharia Civil ou Sanitária, com registro no CREA, e experiência comprovada em projetos e obras de sistemas de esgotamento sanitário, conforme alínea “b)” abaixo.

b) **Comprovação de aptidão técnica do profissional** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atrelados a suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo conselho de classe, sendo exigência para atendimento a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do importe quantificados na presente contratação, tidos como maior relevância (superior a 4% do valor total estimado da contratação), nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

- Elaboração de projeto executivo de estação elevatória com vazão mínima de 2,05 l/s
- Execução de estação elevatória de esgoto bruto, com vazão mínima de 2,05 l/s

12.2.1.2. Capacitação Técnico-Operacional

a) **Execução de obras similares:**

a.1- **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, demonstrando que a Proponente possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, **em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do importe quantificado na presente contratação**, tidos como maior relevância (superior a 4% do valor total estimado da contratação), nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

- Elaboração de projeto executivo de estação elevatória com vazão mínima de 2,05 l/s
- Execução de estação elevatória de esgoto bruto, com vazão mínima de 2,05 l/s

12.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social;

b) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) **Patrimônio líquido** mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



13.1. Obrigações Gerais

- a) **Executar os serviços** conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) **Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra** e serviços necessários à perfeita execução do objeto;
- c) **Manter durante toda a execução** as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) **Responsabilizar-se** pela qualidade dos serviços executados, materiais fornecidos e equipamentos instalados;
- e) **Cumprir rigorosamente** os prazos estabelecidos no cronograma aprovado;
- f) **Permitir e facilitar** a fiscalização dos serviços pelo SAAE a qualquer tempo;
- g) **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) **Entregar os serviços** completamente concluídos, testados e em perfeitas condições de funcionamento.

13.2. Obrigações Específicas da Fase 1 (Projeto Executivo)

- a) **Realizar todos os levantamentos** topográficos, geotécnicos e cadastrais necessários;
- b) **Desenvolver projetos executivos** completos e detalhados de todas as disciplinas;
- c) **Elaborar memorial descritivo** e especificações técnicas detalhadas;
- d) **Apresentar orçamento detalhado** com composições de custos baseadas em tabelas oficiais;
- e) **Entregar projetos** em meio físico e digital, conforme padrões estabelecidos;
- f) **Realizar reuniões de apresentação** e discussão dos projetos com a equipe técnica do SAAE;
- g) **Promover as alterações** necessárias nos projetos, quando solicitadas pela fiscalização.

13.3. Obrigações Específicas da Fase 2 (Execução das Obras)

- a) **Executar as obras** rigorosamente conforme projetos executivos aprovados;
- b) **Fornecer e instalar** todos os equipamentos especificados nos projetos;
- c) **Realizar testes** de funcionamento e comissionamento de todos os sistemas;
- d) **Entregar manuais** de operação e manutenção de todos os equipamentos;
- e) **Fornecer projetos as built** atualizados conforme obra executada;
- f) **Garantir** o funcionamento adequado do sistema por período mínimo de 12 meses;

13.4. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

- a) **Cumprir** todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- b) **Manter** seus empregados identificados através de crachás e uniformes;
- c) **Fornecer** todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- d) **Realizar** treinamentos de segurança do trabalho conforme NR-18 e demais normas aplicáveis;
- e) **Manter** no local das obras um responsável técnico habilitado;
- f) **Comunicar** imediatamente ao SAAE qualquer acidente de trabalho ocorrido.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



14.1. Obrigações Gerais

- a) **Efetuar os pagamentos** devidos conforme cronograma e condições contratuais;
- b) **Fornecer** as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- c) **Exercer** a fiscalização dos serviços através de servidor designado;
- d) **Comunicar** à contratada qualquer irregularidade observada na execução;
- e) **Receber** os serviços executados conforme especificações;
- f) **Aplicar** as sanções contratuais quando cabíveis.

14.2. Obrigações Específicas

- a) **Disponibilizar** acesso aos locais das obras e instalações existentes;
- b) **Fornecer** plantas e projetos existentes do sistema de esgotamento sanitário;
- c) **Providenciar** as desapropriações necessárias, quando aplicável;
- d) **Autorizar** o início de cada etapa dos serviços;
- e) **Aprovar** os projetos executivos desenvolvidos;
- f) **Receber** e operar o sistema após conclusão e testes.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é **R\$ 558.338,43 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

16.2. Se tratando de contrato por escopo o valor pactuado não será reajustado, exceto se, por culpa da Administração, ultrapassar 1 ano de vigência, ocasião em que será aplicada a variação acumulada do Índice INCC-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado do período de execução do contrato, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

17. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



17.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

17.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

17.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.7. No caso do disposto do subitem 14.6, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

17.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Penalidades Aplicáveis

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa** de até 5% sobre o valor do contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; Reduzido: 574; Plano Plurianual Lei 1785/2024.

20. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS

20.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos e anexos:

- Projeto Básico e seus anexos;
- Memorial;
- Planilhas de Composição de Custos;
- Planilha de Quantitativos de Custos Unitários;
- Planilha de Composição de Custos Unitários;
- Planilha de Composição de BDI;
- Planilha de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas;
- Cronograma Físico e Financeiro;
- Licenças Ambientais Pertinentes.

Costa Rica/MS, 07 de outubro de 2025.

Elisangela de Souza Aleixo
Agentes de Contratação na fase interna
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025

Daniel Nogueira Nepomuceno
Departamento de Engenharia

Aprovado por:

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Apêndice do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento está sendo elaborado com base na solicitação da demanda, visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Anteprojeto, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	29/2025
Setor/Departamento:	Departamento de Engenharia
Responsável pela Demanda:	Daniel Nogueira Nepomuceno
Objeto:	Contratação empresa para a execução de obras de engenharia, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Da Legislação aplicável:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETO Nº. 4.968, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 4.971, de 22 de novembro de 2023 - Dispõe sobre o regulamento geral das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em relação às licitações e contratos administrativos, para aplicação do novo regime licitatório no âmbito da administração pública do Município de Costa Rica/MS.

Decreto nº 5.018, de 30 de julho de 2024 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência - TR, Solicitação da Demanda - SD e de ações para o gerenciamento de riscos das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Costa Rica/MS.

Lei nº 603, de 14 de dezembro de 2001 - Dispõe supletivamente das atribuições do município de Costa Rica sobre a proteção da saúde;

Lei nº 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



NBR 9649/1986 - Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;

NBR 12209/2011 - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários.

2.2. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

2.3. Da justificativa para a escolha da modalidade da licitação:

Por se tratar de objeto especial, conforme o valor da contratação, a modalidade indicada será: **Concorrência**.

2.4. Da forma da licitação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

2.6. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

2.7. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

- ☐ Contratação com itens exclusivos (art. 48, I da LC 123/06);
- ☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% (art. 48, III);
- ☒ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);
- ☐ Possibilidade de subcontratação nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

Demais benefícios da LC 123/2006:

Possibilidade de concessão de prazo para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, LC 123/06);

Assegurado o critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, LC 123/06);

2.7.1. Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:

2.7.1.1. É vedada a subcontratação do núcleo técnico do objeto.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



2.71.2. Admite-se subcontratação parcial de especialidades acessórias, mediante prévia anuência da Administração, permanecendo a contratada inteiramente responsável pela integridade técnica e pelos resultados.

2.7. Da utilização do catálogo de padronização

Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, em razão de que o órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2.9. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

A participação em consórcio não será admitida, considerando que a **compatibilidade técnica e operacional** na execução do objeto exige empresa com capacidade técnica e operacional já consolidada, não havendo necessidade de formação de grupos empresariais para atendimento das exigências, e embora a obra envolva elaboração de projeto executivo e execução de serviços de engenharia, trata-se de empreendimento de porte e complexidade compatíveis com a atuação de empresas individualmente habilitadas. A contratação de uma única empresa facilita a fiscalização, a comunicação e a responsabilização, evitando dificuldades decorrentes da solidariedade entre consorciadas e o mercado apresenta número suficiente de empresas aptas a executar isoladamente o objeto, não havendo risco de restrição indevida à competitividade.

Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o presente objeto, e ainda por não ser característico da atividade econômica de serviços em junção de consórcio, o Serviço Municipal de Água e Esgoto decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

2.10. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

A subcontratação não será admitida, considerando a integridade do objeto onde o contrato envolve atividades de caráter técnico especializado, abrangendo tanto a elaboração do projeto executivo quanto a execução das obras, o que exige que a empresa contratada detenha plena capacidade técnica e operacional. A divisão das responsabilidades poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a coordenação das atividades, gerando dificuldades de fiscalização e aumento do risco de falhas de integração entre projeto e execução. Tal vedação assegura que a Administração tenha um único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, evitando disputas ou transferências de responsabilidade entre contratada e terceiros. Dada a natureza da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, é essencial que todos os serviços sejam executados pela mesma empresa, garantindo padrões técnicos uniformes e maior segurança à coletividade.

2.11. Da sustentabilidade:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento sustentável, buscando adequar eficiência técnica, responsabilidade ambiental e uso racional dos recursos públicos.

Durante a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, deverão ser adotadas **práticas que minimizem impactos ambientais**, promovam o **uso eficiente de recursos naturais** e garantam condições adequadas de trabalho e segurança.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contexto Atual do Sistema

O município de Costa Rica/MS passou por significativa ampliação do sistema de esgotamento sanitário através de dois grandes contratos executados recentemente. O sistema, que anteriormente contava com apenas 46 km de rede coletora e menos de quatro mil ligações de esgoto, recebeu através do convênio com a Caixa Econômica Federal (contrato nº 4101/2019) a implantação de 78.744,17 m de rede coletora, 2.507 ligações domiciliares e uma estação elevatória de esgoto bruto (EEEB Santana). Adicionalmente, através do convênio com a FUNASA (contrato nº 3841/2019), foram implantados 38.641,60 m de rede coletora, 1.171 ligações domiciliares, 386,24 m de coletor tronco e 5 estações elevatórias.

3.2. Problemática Identificada

Durante os levantamentos técnicos realizados para este projeto, identificou-se que o Residencial JK apresenta uma particularidade crítica: apesar de contar com uma rede coletora instalada, essa infraestrutura não está interligada ao sistema de esgotamento sanitário atualmente em operação no município.

Esta desconexão compromete significativamente a eficiência do sistema, uma vez que impede o transporte adequado dos efluentes até a estação de tratamento. O sistema atual existente no bairro é objeto de questionamento quanto à eficiência de tratamento, apresentando deficiências operacionais que comprometem a qualidade do tratamento dos efluentes e, conseqüentemente, a proteção ambiental e a saúde pública.

3.3. Necessidade de Desativação do Sistema Atual

O sistema de tratamento local existente no Bairro JK apresenta limitações técnicas e operacionais que justificam sua desativação, incluindo:

- I. Eficiência de tratamento questionável e inadequada aos padrões ambientais vigentes;
- II. Dificuldades de operação e manutenção;
- III. Não conformidade com as exigências do Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020);
- IV. Riscos ambientais e sanitários decorrentes do tratamento inadequado.

3.4. Atendimento ao Marco Legal do Saneamento

A contratação se justifica pela necessidade de adequação às exigências da Lei nº 14.026/2020 (Marco



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Legal do Saneamento), que estabelece diretrizes para a universalização dos serviços de saneamento básico e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

4. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no SAAE, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário desta Autarquia.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

5.1.1. Prazo de entrega/execução:

Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada em Ordem de Início de Serviço, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior. O prazo de execução é de até 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega:

5.2.1 Local de execução dos serviços/obra: A execução dos serviços e a eventual entrega de materiais deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração na Ordem de Serviço, compreendendo a Estação Elevatória de Esgoto Bruto JK e a respectiva linha de recalque.

5.2.2 Prazos para execução: Emitida a Ordem de Serviço, o prazo para elaboração dos projetos executivos elétrico e estrutural não poderá exceder 60 (sessenta) dias, devendo as demais etapas observar o cronograma físico-financeiro até o limite de 12 (doze) meses, acompanhado das respectivas Notas Fiscais nas medições.

5.2.3 Cronograma de execução dos serviços/obra: De conformidade com os interesses do Município de Costa Rica/MS, as etapas serão programadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado, mediante empenho prévio.

5.2.4 A contratada deverá executar os serviços conforme programação aprovada pela Fiscalização, observadas as normas de segurança e eventuais janelas operacionais, no endereço informado pela solicitante.

5.3. Condições do recebimento:

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto nº 4.926, de 6 de junho de 2023 – Plano Básico de Fiscalização, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



encontrado no link abaixo:

https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_ricams_14094038.pdf.

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **03 (três)** dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. Bens de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Prazo e forma de garantia:

5.4.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.5. Prazo para substituição/correção:

a) No caso em que ocorrer algum problema com as máquinas, deverá ser disponibilizado uma máquina reserva, no prazo de até **07 (sete)** dias.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



b) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.6. Prazo de vigência da contratação:

5.6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.2. O Prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas no contrato, por se tratar de contrato por escopo, nos termos do [art. 111 da Lei 14.133/2021](#), caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

5.6.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será oficializada através de termo de apostilamento, devidamente justificadas as razões da prorrogação.

5.7. DO REAJUSTE

5.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.

5.7.2. Se tratando de contrato por escopo o valor pactuado não será reajustado, exceto se, por culpa da Administração, ultrapassar 1 ano de vigência, ocasião em que será aplicada a variação acumulada do Índice Geral da Construção Civil (INCC-M), acumulado do período de execução do contrato, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

5.7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7.5. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

5.8. Da indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência.

Considerando que o objeto da presente contratação se refere **exclusivamente à prestação de serviços**, **não se aplica a exigência ou vedação de marcas ou modelos específicos**, uma vez que não há fornecimento direto de bens, equipamentos ou materiais padronizados que justifique tal indicação.

5.9. Da exigência de amostras



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Tendo em vista que o objeto da presente contratação se refere à **prestação de serviço**, não há **exigência de apresentação de amostras**, por não se tratar de fornecimento de materiais padronizados ou bens sujeitos a avaliação física prévia.

5.10. Da exigência de catálogo/prospecto

Considerando que o objeto da presente contratação se trata à **prestação de serviços**, não se aplica a **exigência de apresentação de catálogos, prospectos ou fichas técnicas**, uma vez que não está previsto o fornecimento direto de materiais ou equipamentos pela contratada no processo licitatório.

5.11. Do Regime de Contratação

A contratação será realizada em **regime semi-integrado**, conforme previsto no art. 45, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, compreendendo:

a) Desenvolvimento do Projeto Executivo:

- V. Projeto executivo elétrico;
- VI. Projeto executivo estrutural;
- VII. Projeto executivo hidráulico;
- VIII. Memorial descritivo e especificações técnicas;
- IX. Orçamento detalhado;
- X. Cronograma físico-financeiro.

b) Execução das Obras:

- XI. Construção da Estação Elevatória de Esgoto Bruto JK;
- XII. Implantação de linha de recalque;
- XIII. Testes e comissionamento do sistema.

5.12. Justificativa do Regime Semi-Integrado

A escolha do regime semi-integrado se justifica pela necessidade de:

- **Detalhamento técnico específico:** O projeto básico existente requer desenvolvimento de projeto executivo com detalhamentos específicos para as condições locais, incluindo aspectos elétricos e estruturais não contemplados no projeto básico;
- **Integração de responsabilidades:** A execução por uma única empresa garante maior integração entre projeto e execução, reduzindo riscos de incompatibilidades e retrabalhos;
- **Otimização de custos e prazos:** O regime semi-integrado permite otimização de soluções técnicas durante o desenvolvimento do projeto executivo, resultando em economia de recursos e redução de prazos;
- **Responsabilidade técnica unificada:** A contratada assume responsabilidade integral pelo projeto e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



execução, garantindo maior qualidade e facilidade de gestão contratual.

5.13. Qualificação Técnica

A empresa contratada deverá comprovar:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) da empresa e dos responsáveis técnicos, em plena validade;

a.1- Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado do Mato Grosso do Sul para execução dos serviços.

a.2- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5.13.1. Capacitação Técnico-Profissional

a) Responsável técnico com formação em Engenharia Civil ou Sanitária, com registro no CREA, e experiência comprovada em projetos e obras de sistemas de esgotamento sanitário, conforme alínea “b)” abaixo.

b) Comprovação de aptidão técnica do profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atrelados a suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo conselho de classe, sendo exigência para atendimento a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do importe quantificados na presente contratação, tidos como maior relevância (superior a 4% do valor total estimado da contratação), nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

- Elaboração de projeto executivo de estação elevatória com vazão mínima de 2,05 l/s
- Execução de estação elevatória de esgoto bruto, com vazão mínima de 2,05 l/s

a. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

c. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

d. É necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- e. Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;
- f. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

5.13.2. Capacitação Técnico-Operacional

a) Execução de obras similares:

a.1- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, demonstrando que a Proponente possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, **em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do importe quantificado na presente contratação**, tidos como maior relevância (superior a 4% do valor total estimado da contratação), nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 14.133/21, conforme abaixo:

- Elaboração de projeto executivo de estação elevatória com vazão mínima de 2,05 l/s
- Execução de estação elevatória de esgoto bruto, com vazão mínima de 2,05 l/s

5.14. Da Visita Técnica

5.14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.14.2. A visita deverá ser efetuada até 3 (três) dias úteis antecedentes da data prevista para abertura do certame.

5.14.3. A visita deverá ser agendada previamente, no departamento de engenharia, com o servidor Daniel Nogueira Nepumoceno, por meio do telefone (67) 3247-1086 – Ramal 2006, e ao ser realizada, o atestado de visita/vistoria será emitido pelo servidor designado para acompanhar o representante da licitante.

5.14.4. Todos os custos associados com a visita aos locais de serviço serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, que serão responsáveis por danos pessoais, perdas, prejuízos de materiais ou despesas.

5.14.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.14.6. Caso as Licitantes, conheçam o local e as condições de realização dos serviços, e não queiram



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ou não possam realizar a visita, deverão apresentar junto com a documentação de habilitação, uma declaração expressa assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação apresentadas pelo Edital.

5.14.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.15. Da exigência de garantia da contratação

A garantia tem por finalidade **assegurar a plena execução do contrato**, resguardando a Administração de possíveis prejuízos decorrentes do **inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada**.

Diante da **complexidade técnica e dos riscos inerentes à execução do objeto**, a exigência de garantia é medida adequada e proporcional, garantindo maior segurança jurídica e financeira à Administração.

Assim, será exigida garantia correspondente a **até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme regras previstas no futuro contrato, nos termos do art. 96 da referida Lei.

A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária;
- IV - título de capitalização.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade de serviço a ser adquirido, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

6.1.2. Cronograma Preliminar

FASES	DESCRIÇÃO	PRAZO
Fase 1	Desenvolvimento do Projeto Executivo: XIV. Levantamentos topográficos complementares XV. Desenvolvimento dos projetos executivos XVI. Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes	1 mês
Fase 2	Execução das Obras: • Mobilização e instalação do canteiro XVII. Execução da estação elevatória XVIII. Implantação de linha de recalque XIX. Testes e comissionamento XX. Desmobilização	11 meses



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



7. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA

A estimativa de custos foi elaborada com base em:

- XXI. Composições de custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- XXII. Pesquisa de mercado para equipamentos especializados;
- XXIII. Projetos similares executados na região.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

a) Execução direta pela Administração (força própria):

A execução da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário envolve atividades complexas de engenharia, demandando elaboração de projeto executivo detalhado, execução de obras civis, instalações elétricas e estruturais, e utilização de equipamentos e tecnologias especializadas. A Administração **não dispõe de corpo técnico, equipamentos e estrutura operacional suficientes** para desenvolver e executar integralmente tais serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos. Os serviços requerem **planejamento e gestão de canteiro de obras, logística de materiais, controle de resíduos, segurança do trabalho e licenciamento ambiental**, o que demanda equipe multidisciplinar e experiência prévia em obras de saneamento. A estrutura administrativa atual não comporta tais atribuições sem prejuízo de outras atividades essenciais.

A execução direta implicaria **onerosidade adicional ao erário**, uma vez que exigiria **aquisição de equipamentos, contratação temporária de pessoal especializado e mobilização de estrutura física**, o que superaria o custo estimado para execução indireta por empresa contratada. Além disso, a ausência de escala e de especialização encareceria o custo global do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que a **execução direta pela Administração é inviável**, sendo tecnicamente e economicamente **mais vantajosa a contratação de empresa especializada**, em regime semi-integrado, que reúna condições técnicas e operacionais adequadas para a elaboração do projeto executivo e execução das obras, assegurando qualidade, eficiência e economicidade.

b) Uma contratação para o projeto executivo e outra contratação para execução da obra:

- Contratar apenas a execução da obra com projetos fornecidos integralmente pela Administração, que consistiria em licitar somente a obra, utilizando projetos previamente concluídos pelo Município. Embora, em tese, possa reduzir o escopo do contratado, não se mostra recomendável neste caso, pois há demandas específicas de projetos executivos elétrico e estrutural a serem desenvolvidos e compatibilizados com as condições locais. Essa alternativa eleva o risco de incompatibilidades e retrabalhos em campo, com potenciais impactos em prazo e custo.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Licitar separadamente o desenvolvimento dos projetos executivos e, em outro certame, a execução da obra, onde permite ampliar a concorrência por etapas, porém fragmenta a responsabilidade técnica e complexifica a gestão contratual. Em caso de divergências entre projeto e execução, multiplicam-se os pontos de conflito, com risco de atrasos e sobrecustos. Embora viável, esta alternativa apresenta riscos operacionais e contratuais que podem comprometer a eficiência e a economicidade do empreendimento.

c) Contratação em regime semi-integrado (projeto executivo + execução):

A opção pelo **regime semi-integrado** encontra respaldo técnico na necessidade de elaboração do projeto executivo pela própria contratada, garantindo a compatibilidade entre os projetos e a execução da obra. Tal solução reduz os riscos de inconsistências técnicas e de paralisações durante a execução, além de assegurar maior eficiência e qualidade no resultado final.

Sob o aspecto econômico, esse regime mostra-se vantajoso, uma vez que a contratada assumirá a responsabilidade pela integração entre projeto e execução, mitigando riscos de sobrecustos, aditivos contratuais e retrabalhos. Essa solução atende ao interesse público, pois promove melhor relação custo-benefício, possibilitando a efetividade e celeridade na ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

8.2. Da Solução escolhida

Ao final do levantamento, analisada as soluções encontradas, considerando a especificidade dos serviços a serem adquiridos e a necessidade atender a demanda do setor de engenharia, conclui-se que a contratação será realizada por **Concorrência, na forma eletrônica**, modalidade adequada para obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso XXXVIII, do art. 6º, da Lei 14.133/21, garantindo a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a complexidade técnica do empreendimento e a necessidade de compatibilização entre projeto e obra, a Administração opta por solução que concentre, em um mesmo contratado, o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução correspondente.

Essa abordagem reduz riscos de incompatibilidades, acelera prazos e mitiga aditivos, pois o mesmo executor responde pela integração entre o que projeta e o que constrói. Além disso, promove eficiência operacional, qualidade técnica do resultado e melhor relação custo-benefício, uma vez que a fase de planejamento já é calibrada às condições reais de execução.

A alternativa que melhor se adequa ao objeto e às necessidades do Município é o regime semi-integrado, no qual o contratado desenvolve os projetos executivos elétrico e estrutural e executa a obra. Esse modelo garante a compatibilidade entre projeto e execução, reduz inconsistências técnicas, mitiga paralisações e otimiza custos e prazos, com alocação objetiva de responsabilidades e foco em resultados.

A após análise das alternativas identificadas pela equipe de planejamento da contratação, obteve-se a definição da licitação por **Concorrência**, por se tratar de **obra comum de engenharia** sob a forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **regime de contratação semi-integrada**, discurrido neste documento, e no entendimento da agente de contratação e do departamento de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



engenharia, constitui-se como o modelo de contratação mais vantajoso na relação custo-benefício para a Administração.

8.1 Justificativa da escolha da solução

O levantamento de mercado foi realizado com base no SINAPI, referência oficial para obras e serviços de engenharia, cujos preços possibilitaram a composição do orçamento estimado com confiabilidade e observância ao princípio da economicidade. A opção pelo regime semi-integrado encontra respaldo técnico na necessidade de elaborar os projetos executivos pela própria contratada, assegurando compatibilidade com a execução e redução de riscos. Sob o aspecto econômico, a responsabilidade integrada mitiga sobrecustos e retrabalhos, promovendo melhor relação custo-benefício e efetividade da ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

Dessa forma, a Administração Municipal adota um modelo que garante qualidade, integração entre etapas e eficiência, prevenindo falhas de compatibilidade e assegurando a conclusão do empreendimento dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários planejados.

Diante da análise apresentada, conclui-se que a melhor solução para atender à necessidade de desenvolvimento dos projetos executivos elétrico e estrutural e da execução da EEE JK com linha de recalque é a contratação em regime semi-integrado, por meio de Concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por lote.

Essa abordagem reduz riscos de incompatibilidade entre projeto e obra, simplifica a gestão contratual e assegura maior eficiência, qualidade técnica e economicidade na ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Costa Rica/MS.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos custos referenciais constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial de bancos de preços oficiais na composição dos valores de obras e serviços de engenharia.

Foram adotados como parâmetros os preços unitários praticados pelo mercado, constantes do SINAPI, considerando-se os insumos de mão de obra, materiais e equipamentos aplicáveis à execução do objeto. A partir desses valores, foram elaboradas as memórias de cálculo, contemplando as composições analíticas de custos e os quantitativos estimados para a execução da obra.

O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos custos unitários referenciais multiplicados pelas respectivas quantidades, devidamente atualizados e ajustados à realidade local, compondo o orçamento detalhado da obra, que resultou no valor total de **R\$ 558.338,43 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação, em regime semi-integrado, de empresa especializada para elaboração do projeto executivo completo (abrangendo os projetos civil, elétrico, estrutural e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



hidráulico) e execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Costa Rica/MS, com foco no atendimento do microssistema I – Residencial JK.

No regime semi-integrado, a contratada desenvolverá o projeto executivo detalhado, realizando todos os levantamentos complementares necessários, dimensionamentos, memoriais descritivos e compatibilizações técnicas, de modo a assegurar total integração entre o projeto e a execução. Essa abordagem reduz riscos de incompatibilidade, retrabalhos e aditivos contratuais, promovendo maior eficiência técnica e previsibilidade financeira.

A execução compreenderá todas as etapas construtivas necessárias à entrega da obra em pleno funcionamento, incluindo mobilização, execução das fundações e estruturas em concreto armado, instalação dos conjuntos motobombas submersíveis, montagem dos painéis elétricos e gerador de emergência, implantação da tubulação de recalque, interligações hidráulicas, testes de estanqueidade e comissionamento do sistema.

O conjunto de soluções técnicas adotadas está alinhado às normas da ABNT aplicáveis (NBR 9649/1986 e NBR 12209/2011), bem como às diretrizes do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), garantindo a universalização do atendimento e a melhoria das condições sanitárias e ambientais da região beneficiada.

Sob o aspecto econômico, a integração entre projeto e execução propicia melhor controle de custos, mitigando riscos de sobrepreço e permitindo que a Administração obtenha melhor relação custo-benefício. Além disso, a responsabilidade técnica unificada assegura qualidade, celeridade e segurança operacional, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura municipal e para a sustentabilidade dos serviços públicos de saneamento.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, pois conjuga viabilidade técnica, economicidade e sustentabilidade, resultando em maior eficiência administrativa e efetividade na ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município.

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

Tendo em vista que o objeto da presente contratação é justamente a **prestação de serviços, não se aplicam exigências adicionais relativas à manutenção, instalação ou assistência técnica**, uma vez que essas atividades já estão compreendidas integralmente no escopo contratual.

10.2. Da forma de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

10.2.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto, da reforma, da recuperação ou da ampliação o objeto, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto em análise refere-se à elaboração do projeto executivo e à execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, em regime semi-integrado, conforme previsto no art. 46 da Lei nº



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



14.133/2021. Assim, após análise técnica e econômica, definiu-se pela não adoção do parcelamento da solução, uma vez que a fragmentação em lotes distintos (ex.: contratação separada do projeto executivo, das obras civis, das instalações elétricas e estruturais) poderia acarretar riscos de incompatibilidade técnica, retrabalhos, atrasos na execução e aumento do custo global da contratação, em razão da necessidade de maior coordenação entre múltiplos contratados.

No regime semi-integrado, a empresa contratada será responsável tanto pelo desenvolvimento do projeto executivo quanto pela execução da obra, assegurando maior integração entre as etapas, eficiência na execução, economicidade e mitigação de riscos.

Essa integração entre as etapas de projeto e execução é essencial neste tipo de obra, em razão das particularidades hidráulicas e estruturais do sistema de esgotamento sanitário, que exige **compatibilização técnica precisa entre os projetos e as condições de campo**, permitindo à Administração melhor controle contratual, maior previsibilidade de custos e mitigação de riscos de aditivos decorrentes de divergências entre diferentes contratados.

Assim, a não adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar a efetividade e a qualidade da ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1 Economicidade

A contratação, em regime semi-integrado, para desenvolvimento dos projetos executivos elétrico e estrutural e execução da EEE JK e linha de recalque visa promover gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, com as seguintes vantagens:

- Redução de custos por incompatibilidades: a integração projeto + obra sob um único contratado minimiza retrabalhos e aditivos contratuais, pois a compatibilização é feita previamente e ao longo da execução.
- Previsibilidade orçamentária: a formação do orçamento com base em referenciais SINAPI e memórias de cálculo confere balizas de mercado e melhora a acurácia das estimativas, reduzindo riscos de sobrepreço.
- Eficiência operacional e prazos: a coordenação unificada das frentes de projeto e execução acelera decisões técnicas, diminuindo paralisações e custos indiretos.

12.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A modelagem proposta repercute positivamente na utilização da força de trabalho da Administração:

- Foco na fiscalização e no resultado: a equipe técnica municipal concentra-se na gestão e fiscalização contratual, em vez de dispersar esforços na elaboração de projetos executivos internos.
- Racionalização de rotinas: planejamento e sequenciamento claros reduzem demandas emergenciais, liberando servidores para outras prioridades institucionais.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Capacitação dirigida: a interação com a contratada durante comissionamento e entrega da documentação técnica final eleva a curva de aprendizagem da equipe local para operação e manutenção.

12.3 Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

A gestão dos insumos e do dispêndio segue critérios de eficiência:

- Uso otimizado de materiais: o planejamento executivo detalhado orienta compras e montagem eletromecânica, evitando desperdícios e estoques desnecessários.
- Qualidade e durabilidade da infraestrutura: soluções executivas compatibilizadas aumentam a vida útil dos ativos, mitigando gastos futuros com correções.
- Alocação eficiente dos recursos: cronograma físico-financeiro e preços de referência permitem distribuição adequada do investimento e entrega dentro do orçamento estimado.

Em síntese, a contratação proposta assegura eficiência administrativa, economicidade e efetividade na ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Costa Rica/MS, ao alinhar integração técnica, previsibilidade de custos e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a correta execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

- **Designação e capacitação da equipe de gestão e fiscalização contratual, indicando** formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, conforme determina a legislação vigente, e promover a capacitação desses servidores, especialmente quanto às especificidades técnicas de obras de saneamento, operação de estações elevatórias, leitura de projetos executivos e análise de relatórios de execução.
- **Adequação do ambiente institucional:** organizar rotinas administrativas para o acompanhamento das etapas da obra, com cronograma físico-financeiro definido, disponibilizar meios de comunicação e instrumentos de apoio (sistemas de gestão, veículos para visitas técnicas, equipamentos de proteção individual quando necessário) e definir espaço físico para arquivamento e controle da documentação técnica, relatórios e registros fotográficos da execução contratual.
- **Planejamento da fiscalização da obra:** estabelecer plano de fiscalização preventiva, com periodicidade de vistorias presenciais e emissão de relatórios técnicos e prever acompanhamento especializado, quando necessário, para aspectos estruturais, elétricos e hidráulicos da obra.
- **Alinhamento orçamentário e financeiro:** garantir a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do contrato e definir procedimentos para liberação de medições, pagamentos e análise de eventuais reequilíbrios contratuais.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Com essas providências, a Administração assegurará maior controle sobre a execução, mitigará riscos de falhas contratuais e garantirá que a obra seja concluída com qualidade, economicidade e regularidade.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizem a execução do objeto de forma isolada, uma vez que a solução contempla todas as etapas necessárias, desde o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) até a execução integral da obra.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

A presente contratação é passível de impactos ambientais, a depender da negligência das partes envolvidas. A Contratada deverá dispor de práticas que visam mitigar os impactos ao meio ambiente para os serviços propostos, como separação dos resíduos recicláveis e destinação adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços, práticas de otimização dos recursos com redução do desperdício e poluição.

A implantação da estação elevatória de esgoto bruto (EEE) e de sua respectiva linha de recalque pode gerar impactos ambientais durante a fase de obras e na fase de operação. Para assegurar a sustentabilidade do empreendimento, foram identificados os seguintes aspectos e medidas mitigadoras:

a) Impactos potenciais na fase de implantação

- supressão de vegetação e alteração do solo com a necessidade de escavações para implantação das estruturas e tubulações.

Medida mitigadora: limitar a intervenção à área estritamente necessária; realizar recomposição paisagística e recuperação da área degradada após a obra.

- Geração de resíduos sólidos da construção: entulhos, restos de escavação, embalagens de materiais.
- Medida mitigadora: segregar e destinar os resíduos conforme a legislação ambiental, priorizando a reutilização e a destinação a áreas licenciadas.

- Ruídos e vibrações durante a obra: uso de máquinas e equipamentos.

Medida mitigadora: limitar o horário de execução de serviços ruidosos e utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

b) Impactos potenciais na fase de operação

- Risco de vazamento ou extravasamento de esgoto: possibilidade de mau funcionamento de bombas ou obstruções na tubulação.

Medida mitigadora: prever sistemas de segurança (by-pass, sensores de nível, alarmes de falha) e plano de manutenção preventiva.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Emissão de odores: característica típica de esgoto bruto em áreas confinadas.
Medida mitigadora: instalação de tampas vedadas, ventilação adequada e, quando necessário, dispositivos de tratamento de gases.
- Consumo de energia elétrica: operação contínua dos conjuntos motobomba.
Medida mitigadora: especificar bombas de alto rendimento, inversores de frequência para ajuste do funcionamento à vazão real e painéis elétricos de baixo consumo.

c) Requisitos de baixo consumo de recursos

- Energia: utilização de equipamentos com eficiência energética certificada, priorizando motores de alto rendimento.
- Água: adoção de sistema de reaproveitamento de água de lavagem e manutenção, quando aplicável.
- Materiais: priorização de materiais e tubulações com maior durabilidade e baixa necessidade de substituição, reduzindo impactos ao longo do ciclo de vida.

Com essas medidas, a Administração busca garantir que a solução atenda não apenas às necessidades operacionais, mas também aos princípios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e racionalização de recursos públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, e por regulamento interno que sobrevier.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação, e engenheiro responsável.

Costa Rica/MS, 06 de outubro de 2025.

Elisangela de Souza Aleixo
Agentes de Contratação na fase interna
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Daniel Nogueira Nepomuceno
Departamento de Engenharia
Registro do CREA 62239/MS

20. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela** Agentes de Contratação na fase interna.

Costa Rica/MS, 06 de outubro de 2025.

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



APÊNDICE DO ETP

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação empresa para a execução de obras de engenharia, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS.

Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 21, do Decreto Municipal nº 5.018, de 30 de julho de 2024. Para a presente contratação, o gerenciamento de riscos será conduzido de forma sistêmica e preventiva, abrangendo as fases de planejamento, execução e encerramento contratual.

O gerenciamento de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de prevenção e mitigação para situações que possam comprometer a execução ou a operação da estação elevatória de esgoto bruto e de sua linha de recalque. Segue a identificação dos riscos:

1. Riscos Técnicos:

- Interferências não identificadas no projeto básico
- Condições geotécnicas adversas
- Problemas na interligação com o sistema existente

1.1. Medidas de mitigação:

- Levantamentos complementares detalhados
- Projeto executivo detalhado
- Acompanhamento técnico especializado

2. Riscos Econômicos:

- Variação de preços de materiais e equipamentos
- Alterações na legislação tributária
- Flutuações cambiais (equipamentos importados)

2.1. Medidas de mitigação:

- Reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação
- Cláusulas contratuais específicas
- Acompanhamento de índices econômicos

3. Riscos Operacionais:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Atrasos na aprovação de projetos
- Dificuldades de acesso ao local das obras
- Interferências com serviços públicos

3.1. Medidas de mitigação:

- Estabelecimento de **procedimento interno ágil** para revisão e validação técnica.
- **Previsão contratual de prazo compatível** com eventuais restrições de acesso
- Consulta prévia e comunicação formal aos concessionários dos serviços públicos afetados;

Dessa forma, o gerenciamento de riscos contribuirá para a **mitigação de falhas**, o **aumento da previsibilidade** e o **fortalecimento da governança contratual**, em consonância com os princípios da **eficiência, planejamento e transparência** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os riscos foram previamente identificados e analisados, sendo consolidados na **Matriz de Riscos a seguir, que** define de maneira clara a **responsabilidade da Administração e da contratada** em relação a cada risco identificado, evitando omissões e controvérsias quanto à responsabilidade por eventos supervenientes.

Daniel Nogueira Nepomuceno
Departamento de Engenharia
Registro do CREA 62239/MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



MATRIZ DE RISCOS

O objeto desta contratação — elaboração do projeto executivo e execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, em regime semi-integrado — envolve etapas que exigem controle técnico rigoroso, coordenação adequada e mitigação de riscos específicos inerentes a obras de infraestrutura.

A matriz de riscos a seguir apresenta os principais eventos que podem afetar o contrato, sua probabilidade de ocorrência, com a definição da parte responsável pela sua gestão, mitigação, observando-se os princípios da razoabilidade e da alocação equilibrada de riscos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA /MS

Matriz de Riscos - Contratação Semi-integrada						
	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCACÃO	IMPACTO (Alto, Médio ou Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco)
Ambiental	Obtenção de Licenças e Autorizações Ambientais necessárias à construção (LP e LI)	Licenças e Autorizações Ambientais necessárias às obras não concedidas ou concedidas em atraso.	CONTRATANTE	Alto	Remota	Ciáusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou revisão do cronograma de investimentos.
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais	Necessidade de refazimento de serviços. Alteração do cronograma de execução. Aumento nos custos de construção. Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro obras.	Compartilhado	Alto/Médio/Baixo	Remota	A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A construtora deve planejar as frentes de serviço levando em consideração o clima local. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET.
Projeto	Interferências decorrentes de problemas com Cadastros de Infraestrutura Urbana	Contratada localiza rede de infraestrutura urbana, não prevista ou divergente do projeto, que aumentem o custo da obra ou atrasem sua execução.	Compartilhado	Médio	Provável	Previsão no Edital de obrigatoriedade de declaração pelos Proponentes de pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos. Ciáusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro /ou revisão do cronograma de investimentos.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Projeto	Erros ou omissões nos projetos ou quantitativos iniciais	Aumento de custo ou retrabalho devido a incoerências nos projetos licitados.	Contratada	Alto/Médio/Baixo	Ocasional	Previsão no Edital de obrigatoriedade de declaração pelos Proponentes de pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos. Será fornecidos os materiais de sondagem e topografia assim como os memoriais descritivos e especificações do objeto a ser contratado.
Projeto	Os itens de inovação não atendem dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no projeto	O projeto executivo elaborado pelo contratado não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos licenciadores.	Contratada	Baixo	Provável	Previsão no edital da necessidade de superioridade técnica e econômica nos itens passíveis de inovação.
Projeto	Dificuldade de contemplar as especificações constantes do projeto	Não atingimento dos parâmetros de qualidade, durabilidade, performance, rendimento, garantia contra defeitos e prazo de execução previstos no projeto.	Contratada	Baixo	Ocasional	Previsão no edital da necessidade de superioridade técnica e econômica nos itens passíveis de inovação.
Projeto	Atraso na elaboração dos projetos básicos e/ou executivo no itens de inovação do contratado, gerando custos adicionais	Atraso na apresentação da documentação para a aprovação dos projetos nos itens passíveis de inovação tecnológica.	Contratada	Alto	Ocasional	Exigência de garantia contratual ou seguro garantia (Performance Bond). Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato
Projeto	Erros nos projetos elaborados pelo contratado	Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos ou retrabalho na obra.	Contratada	Baixo	Ocasional	Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado. Exigência da garantia contratual. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Projeto	Problemas em estruturas já existentes (vícios ocultos)	Alteração do custo da obra ou atraso de execução, por vícios ocultos não identificáveis antes do início da obra.	Contratada	Alto/Médio/Baixo	Ocasional	Previsão no Edital de obrigatoriedade de declaração pelos Proponentes de pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos.
Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados	Alteração da lucratividade prevista.	Contratada	Baixo	Ocasional	Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Análise criteriosa do projeto e do orçamento.
Orçamento	Erro na estimativa dos custos da construção decorrente ao aumento do preço de materiais essenciais/ equipamentos/ mão de obra	Erro de estimativa do custo da obra, com aumento do preço de materiais essenciais/equipamentos/mão de obra que gerem acréscimo do custo.	Contratada	Médio	Ocasional	Previsão no Edital e no Contrato exigindo garantia de execução do contrato, no prazo estabelecido, sob pena de multa. Previsão no Contrato e Anexo específico de que o início do pagamento está atrelado à efetiva prestação dos serviços. Previsão no Contrato de que as responsabilidades e riscos de projeto e de obra são da Contratada.
Legais	Atraso nos procedimentos de desapropriação e desocupação dos terrenos	Atraso na liberação dos locais da obra, em decorrência de atraso da CONTRATANTE na execução dos trâmites de sua responsabilidade, atrasando a construção e entrada em operação do sistema.	CONTRATANTE	Alto	Ocasional	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou revisão do cronograma de investimentos.
Legais	Acesso ao local da obra	Atraso na liberação do local da obra por fatos não imputáveis ao Privado, gerando custos adicionais.	CONTRATANTE	Médio	Ocasional	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma de investimento e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Legais	Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	Contratada	Baixo	Remota	Previsão no Contrato de que a responsabilidade pela segurança é da Contratada.
Legais	Segurança dos profissionais que trabalhem nas obras	Acidentes envolvendo equipe da obra e prejuízos causados por segurança inadequada nos canteiros de obras, gerando custos adicionais.	Contratada	Baixo	Remota	segurança dos empregados é da Contratada. Previsão no Contrato e Anexos de obrigação de implantação de políticas de segurança no local de trabalho.
Execução	Antecipação do Cronograma à pedido da Contratada	Antecipação no cronograma de obra por iniciativa da Contratada.	Contratada	Baixo	Ocasional	Previsão no Contrato de que os pedidos de antecipação do cronograma dependerão de prévia autorização da CONTRATANTE.
Execução	Eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão.	CONTRATANTE	Alto	Improvável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
Execução	Eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito	Eventos seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito, que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão.	Contratada	Alto	Improvável	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Análise criteriosa do projeto e do orçamento.
Execução	Danos materiais e morais a terceiros e a CONTRATANTE	Danos materiais e morais causados a terceiros pela Contratada ou seus subcontratados em virtude da realização de obras, bem como penalidades impostas a CONTRATANTE por órgãos fiscalizadores.	Contratada	Baixo	Ocasional	Previsão no Contrato de que a Contratada responderá por quaisquer danos causados a terceiros e necessidade de indenização à CONTRATANTE no caso de danos materiais e morais à CONTRATANTE ou a terceiros a ela judicialmente imputados em decorrência da contratação. Previsão no Contrato e anexos de obrigação de implantação de programa de comunicação junto à população. Previsão no Contrato e anexos de obrigação de observância às normas ambientais e de segurança.
Execução	Erros na execução da obra	Erro na realização das obras por parte da Contratada causando prejuízos a terceiros e à CONTRATANTE, inclusive perdas de materiais e também de arrecadação, em decorrência de atrasos no cronograma de execução por necessidade de reconstrução total ou parcial do sistema ou unidade.	Contratada	Alto	Ocasional	Previsão no Edital e no Contrato a garantia de execução total em conformidade com o objeto contratual. Previsão no Contrato de penalidades e multas correspondentes.
Execução	Uso de materiais e equipamentos inadequados ou de má qualidade	O uso de materiais de construção inadequados ou de má qualidade pode gerar depreciação acelerada ou até mesmo riscos as obras, obrigando reinvestimentos adicionais.	Contratada	Alto	Ocasional	Previsão no edital e no Contrato a garantia de execução com materiais e equipamentos certificados junto aos órgãos reguladores e em conformidade com as normas aplicáveis. Previsão nos anexos técnicos do contrato as especificações técnicas mínimas de qualidade.

A presente Matriz de Riscos será parte integrante do instrumento contratual, podendo ser revisada mediante acordo entre as partes, em caso de superveniência de fatos que alterem substancialmente as condições inicialmente previstas.

Daniel Nogueira Nepomuceno
Departamento de Engenharia
Registro do CREA 62239/MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANOTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Complementação da justificativa da adoção do regime de execução semi-integrado e conferência da estimativa de valores.

1. REFERÊNCIA:

Processo nº 21/2025

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

OBJETO: Contratação empresa para a execução de obras de engenharia, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS.

2. Contexto:

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, tendo retornado com recomendações de complementação da justificativa apresentada, e ainda, conferência e certificação da adequação dos projetos quanto às quantidades, com vistas a aprimorar os fundamentos técnicos e administrativos que embasam a contratação.

3. Complementação da justificativa:

A adoção do regime de execução **semi-integrado** justifica-se pela natureza e pelas características da contratação, que envolvem tanto a **elaboração dos projetos executivos** quanto a **execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário**, além das necessidades mencionadas no item 5.12 do Estudo Técnico preliminar:

- **Detalhamento técnico específico:** O projeto básico existente requer desenvolvimento de projeto executivo com detalhes específicos para as condições locais, incluindo aspectos elétricos e estruturais não contemplados no projeto básico;
- **Integração de responsabilidades:** A execução por uma única empresa garante maior integração entre projeto e execução, reduzindo riscos de incompatibilidades e retrabalhos;
- **Otimização de custos e prazos:** O regime semi-integrado permite otimização de soluções técnicas durante o desenvolvimento do projeto executivo, resultando em economia de recursos e redução de prazos;
- **Responsabilidade técnica unificada:** A contratada assume responsabilidade integral pelo projeto e execução, garantindo maior qualidade e facilidade de gestão contratual.

Elucida, que a adoção do regime de execução semi-integrado para a contratação em questão revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa à Administração Pública, considerando as particularidades do objeto e as condições do mercado de engenharia de saneamento.

Do ponto de vista técnico, a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário envolve elevada complexidade de integração entre as etapas de projeto executivo e execução, abrangendo estações elevatórias, interligações hidráulicas e estruturas civis. O regime semi-integrado permite que a mesma empresa elabore o projeto executivo com base no anteprojeto fornecido pela Administração, garantindo:

- Compatibilidade técnica entre o projeto e as condições reais do terreno e das redes existentes;
- Redução de interferências e retrabalhos decorrentes de incompatibilidades de projeto;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- Maior celeridade na transição entre a fase de projeto e a de execução, evitando paralisações;
- Otimização de soluções construtivas, aproveitando a experiência técnica e produtiva da contratada;
- Padronização de materiais e métodos, resultando em melhor controle de qualidade e desempenho do sistema implantado.

Além disso, o semi-integrado permite que eventuais adequações de projeto decorrentes de condições imprevistas sejam tratadas de forma célere e coordenada, sem necessidade de aditivos contratuais onerosos ou processos licitatórios complementares.

Sob a ótica econômica, a vantajosidade decorre da integração entre projeto e execução, que reduz custos indiretos e retrabalhos, evitando sobrepreços típicos de contratações fragmentadas. O modelo também:

- Diminui o risco de paralisação e aditivos contratuais, com consequente economia de recursos públicos;
- Assegura previsibilidade financeira, visto que o valor contratado já engloba a elaboração do projeto executivo e a execução das obras;
- Reduz o prazo global de entrega, resultando em antecipação dos benefícios sociais e ambientais da obra;
- Aumenta a competitividade, permitindo que empresas com capacidade técnica plena ofereçam soluções otimizadas em termos de custo-benefício.

O regime semi-integrado se mostra **tecnicamente adequado**, permitindo que a empresa contratada assuma a **responsabilidade pela elaboração e detalhamento do projeto executivo**, garantindo a **coerência entre projeto e execução**, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos e aditivos decorrentes de falhas de projeto.

Do ponto de vista **econômico**, o regime proporciona **otimização de custos e prazos**, uma vez que o contratado tem melhores condições de planejar as etapas construtivas, selecionar métodos construtivos eficientes e dimensionar corretamente insumos e equipes, resultando em **maior eficiência e menor custo global** da contratação. A transferência parcial de riscos ao contratado reduz a probabilidade de revisões contratuais e paralisações, refletindo em **vantajosidade para a Administração**.

Além disso, o regime semi-integrado contribui para a **celeridade na execução** e para o **alcance dos resultados esperados**, especialmente em contratações que exigem soluções técnicas integradas e contínuas, como é o caso da ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

Dessa forma, o regime de execução semi-integrado mostra-se **tecnicamente adequado e economicamente vantajoso**, atendendo ao interesse público e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, a adoção desse regime conjuga eficiência técnica, mitigação de riscos e racionalidade econômica, evidenciando sua adequação e vantajosidade frente às demais modalidades de execução.

4. Certificação da adequação dos projetos quanto às quantidades:

Conforme recomendação do parecer jurídico, o setor técnico **conferiu e certificou** que a metodologia utilizada para estimativa dos valores cumpre o estipulado no §5º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os cálculos, preços unitários e quantitativos apresentados estão **adequados e compatíveis com os custos de mercado**, proporcionando segurança e transparência na contratação.

Após a conferência e análise técnica dos quantitativos e composições orçamentárias, **verificou-se que as estimativas apresentadas estão adequadas às especificações do anteprojeto e às condições reais da obra**, encontrando-se compatíveis com as referências do **SINAPI** e demais



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



parâmetros adotados para obras de natureza semelhante. As medições e parâmetros adotados foram validados quanto à sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as referências de custos do **SINAPI**, assegurando a **coerência e consistência da estimativa de custos elaborada**.

Dessa forma, considera-se que os quantitativos e valores estimados **estão tecnicamente corretos e aptos a subsidiar o processo licitatório**, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e transparência** na gestão pública.

4. Registro:

A presente complementação é feita para registro no processo administrativo, atendendo às recomendações do parecer jurídico e consolidando os fundamentos técnicos e econômicos que respaldam a escolha do regime de execução semi-integrado, e certificando a adequação da metodologia de estimativa de valores.

Costa Rica/MS, 21 de outubro de 2025.

Daniel Nogueira Nepomuceno
Departamento de Engenharia
Registro do CREA 62239/MS



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS			
ÓRGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2025		CONCORRÊNCIA Nº 02/2025	
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL			
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:
RG:		E-mail:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação empresa para a execução de obras de engenharia em regime semi-integrado, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS	UNID	1	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de execução: _____ dias úteis, contados do recebimento da OIS - Ordem de Início de Serviços.

Prazo de Garantia: _____ meses, contados da data de apresentação da proposta.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de _____ de 2025.

Representante Legal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Processo Administrativo nº 21/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento da Concorrência instaurada por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____ E-mail: _____. Telefone: _____

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

Concorrência nº 02/2025

Processo Administrativo nº 21/2025

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo nº 21/2025
Concorrência nº 02/2025

Declaro, para fins de participação em processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO (INCLUINDO PROJETOS ELÉTRICO E ESTRUTURAL) E A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, para atender a demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto, e, que o(a) Sr(a)., identidade nº, CREA nº, Engenheiro Responsável pela empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº, que:

() **efetuiu** na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, declarando estar ciente da complexidade da obra e que a planilha a ser apresentada no certame atende integralmente ao que dispõe o projeto e planilha apresentados nos autos.

() **não efetuou, a vistoria na área onde será efetuada a obra**, estando ainda estar ciente, de que a não realização da visita, não dá direito à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2025

Nome do Engenheiro Técnico indicado pela empresa
número do registro no Conselho do declarante
assinatura do técnico indicado pela empresa



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Processo Administrativo nº 21/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail:

_____.

_____ / _____, _____ de _____ de 2025.

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)
(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 21/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA_RICA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA_RICA**, inscrito no CNPJ nº 00.202.770/0001-17, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, por força da Portaria nº 14. 14.847/2021, neste ato representado pelo responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador do RG n. devidamente inscrito no CPF sob o n., com endereço eletrônico, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, Processo Administrativo nº 21/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a), devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Contratação empresa para a execução de obras de engenharia, compreendendo o desenvolvimento do projeto executivo (incluindo projetos elétrico e estrutural) e a execução das obras para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Costa Rica/MS., nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069
SITE: saaecostarica.ms.gov.br - EMAIL: licitacaosaaecr@terra.com.br - COSTA RICA-MS.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- 2.3.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3.5. O regime de execução é o contratação semi-integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf.

4.2.1. Conforme identificado no Gerenciamento de Riscos e Matriz de Risco anexas ao ETP, serão observadas na gestão e fiscalização do contrato as ações específicas para o objeto contratado paralelas ao plano básico de fiscalização. A matriz de risco deverá ser observada pelas partes, condicionado eventuais termos de reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação.

5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.3.2. Deverá constar todos os descontos na nota fiscal para que não haja divergências nas informações para a Receita Federal via REINF, conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 158 I, da Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, e Decreto Municipal nº - 4.933/2023 de 07/07/2023.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; Reduzido: 574; Plano Plurianual Lei 1785/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.

7.2. Se tratando de contrato por escopo o valor pactuado não será reajustado, exceto se, por culpa da Administração, ultrapassar 1 ano de vigência, ocasião em que será aplicada a variação acumulada do O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), acumulado do período de execução do contrato, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Verificada a ocorrência do disposto do subitem anterior por prazo superior a 1 (um) mês, a Administração divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, “Aviso de Obra Pública Paralisada”, especificando os motivos e o responsável pela paralisação temporária do contrato e a previsão da data de reinício da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no **local da obra/do serviço** para representá-lo na execução do contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



9.1.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.17. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.23. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.26. Condições de entrega

9.1.27. A execução do objeto seguirá a dinâmica prescrita no Projeto Básico.

9.1.28. Após a reunião inicial do processo de fiscalização, quando houver, o início da execução do objeto se dará em 30 (trinta) dias úteis do recebimento da Ordem de Início de Serviço.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



9.1.29. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, constará do PB.

9.1.30. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional.

9.1.31. O Cronograma de realização dos serviços deverá constar no Cronograma físico financeiro.

9.1.32. Cada entrega, observadas as etapas previstas no cronograma físico financeiro deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através do termo de recebimento, na forma e prazo especificado no item 5.3. do presente Termo de Referência.

9.1.33. Do local e horário de entrega/execução: As obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário serão executadas nas áreas definidas pela Administração, localizadas no município de Costa Rica/MS, conforme plantas e projetos fornecidos durante a contratação.

9.1.33.2. Horário de execução: A execução dos serviços deverá ocorrer **de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00**, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional e autorização da fiscalização da Administração, considerando:

- Evitar transtornos à população local;
- Respeitar normas de segurança e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras inseridas abaixo:

10.2. A garantia nas **modalidades caução e fiança bancária** deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis** após a homologação da licitação.

10.3. No caso de **seguro-garantia** sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até **01 (um) mês** a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório e anterior a assinatura do contrato.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, sendo a mesma aberta após o informativo da garantia por parte da contratada, com correção monetária.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



10.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **60 (sessenta) dias** após o término da vigência contratual.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte da Administração Pública, para pagamento das despesas enumeradas no item anterior deste Termo de Referência.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (decimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extinguirá quando executado totalmente o objeto, por se tratar de contrato por escopo.

12.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do núcleo técnico do objeto.

13.2. Admite-se subcontratação parcial de especialidades acessórias, mediante prévia anuência da



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Administração, permanecendo a contratada inteiramente responsável pela integridade técnica e pelos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Costa Rica MS, de de 2025.

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

EMPRESA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____